ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2001

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, no uso de suas atribuições legais determina:

1º - Os servidores públicos municipais que exercem seu cargos na Câmara Municipal de Erechim, ficam obrigados, tendo em vista o Decreto nº 2.688, de 07 de Novembro de 2001, que versa sobre "Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 16 de novembro de 2001", a compensar horas a mais de expediente, nos dias 12 a 14 e 19 a 23 de novembro de 2001, prorrogando seus horários de trabalho até às 18 horas e 30 minutos.

Câmara Municipal de Vereadores, 08 de Novembro de 2001

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. CARLINDA POLETTO FARINA
1ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2001

LUIZ ALBERTO BARELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, RS, no uso de suas atribuições legais determina:

1º - O uso do veículo adquirido pela Câmara Municipal de Vereadores seguirá as seguintes orientações:

a) A liberação e o uso do veículo da Câmara Municipal para viagens a outros municípios, bem como o uso dentro do município, só se dará para o desempenho de serviços e representações exclusivamente do Poder Legislativo, ficando expressamente vedada a utilização para fins particulares e o transporte, a qualquer título, de pessoas que não se enquadrem na hipótese acima;

b) A autorização para o uso do veículo será dada pelo Presidente da Câmara, mediante requisição protocolada na Secretaria com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) O requisitante justificará suficientemente o interesse público para a utilização do veículo, do que se valerá o Presidente para o deferimento ou não da requisição;

d) O requisitante deverá estar com sua habilitação em dia e será responsável pelo zelo e manutenção do veículo enquanto o mesmo estiver em seu poder;

e) Qualquer anormalidade ocorrida com o veículo deverá ser comunicada à Secretaria da Câmara para que esta tome as providências necessárias;

f) Caso o veículo for multado e a causa for a imprudência do condutor, o mesmo será responsável pela pagamento dos débitos, não cabendo à Câmara Municipal qualquer tipo de ônus, sendo o valor das multas descontado em folha de pagamento;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

g) O condutor será responsável por qualquer ocorrência por ventura vier a causar danos materiais ou pessoais, a si ou a terceiros;

h). Será obrigatório o preenchimento correto da cartela de controle de veiculo, a qual será entregue juntamente com a chave e os documentos do veículo.

Câmara Municipal de Vereadores de Erechim,RS, 11 de junho de 2001.

Ver. **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Carlinda Poletto Farina
1ª Secretária